

Proc. n. 184/43

(CJT-289/44)

1944

HRM/COS

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não apontada a divergência de interpretação de lei que o justifique.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o "Corr. da Noite", com fundamento no art. 203 do Decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmado a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação feita por Antônio Martina da Fonseca contra o recorrente:

CONSIDERANDO que o recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador
Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 2438